PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.336, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a criação de empregos públicos para a execução dos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados empregos públicos, para a execução dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, distribuídos da seguinte forma:

I – 30 (trinta) empregos de Médicos;

II – 36 (trinta e seis) empregos de Enfermeiros;

III – 51 (cinqüenta e um) empregos de Auxiliares de Enfermagem;

IV – 14 (catorze) empregos de Cirurgiões - Dentista;

V – 02 (dois) empregos de Fisioterapeuta;

VI – 171 (cento e setenta e um) empregos de Agentes Comunitários de Saúde;

VII – 09 (nove) empregos de Auxiliar de Consultório Dentário;

VIII – 01 (um) emprego de Digitator;

IX – 03 (três) empregos de Auxiliar Administrativo;

X – 02 (dois) empregos de motorista;

XI – 02 (dois) empregos de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Os Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pelo Governo Federal, são estratégias de atenção primária à

saúde, visando o estabelecimento de vínculo entre Equipe de Saúde da Família - ESF e Equipe de Saúde Bucal - ESB e Comunidade, com ações voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico precoce, valorizando o papel das famílias no cuidado da saúde, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3° - A jornada de trabalho dos integrantes dos empregos a que se refere esta Lei , é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias.

Art. 4° - Os valores salariais para os empregos públicos constantes no **caput** do artigo 1°, estão discriminados no Anexo I, desta Lei.

Art. 5° - As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei encontram - se descritas no Anexo II.

Art 6° - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Lei :

I – Curso Superior Completo e registro no Órgão de Classe, para os empregos de Médico, Cirurgião Dentista e Enfermeiro;

II – Curso de Ensino Médio ou equivalente completo, Certificado do Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Órgão de Classe, para o emprego de Auxiliar de Enfermagem; e

III - Ensino Fundamental Completo para o Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7° - O Agente Comunitário de Saúde deverá, além do requisito escolaridade exigida no inciso III, do artigo anterior, haver concluído, com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

aproveitamento, o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos do Município e repasses do Ministério da Saúde, conforme constam nos demonstrativos dos Anexos III, IV e V.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de agosto de 2006

Luiz Roberto Rugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 07/09/06
Funcionária

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.336, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a criação de empregos públicos para a execução dos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados empregos públicos, para a execução dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, distribuídos da seguinte forma:
I – 30 (trinta) empregos de Médicos;
II – 36 (trinta e seis) empregos de Enfermeiros;
III – 51 (cinqüenta e um) empregos de Auxiliares de Enfermagem;
IV – 14 (catorze) empregos de Cirurgiões - Dentista;
V – 02 (dois) empregos de Fisioterapeuta;
VI – 171 (cento e setenta e um) empregos de Agentes Comunitários de Saúde;
VII – 09 (nove) empregos de Auxiliar de Consultório Dentário;
VIII – 01 (um) emprego de Digitator;
IX – 03 (três) empregos de Auxiliar Administrativo;
X – 02 (dois) empregos de motorista;
XI – 02 (dois) empregos de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Os Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, instituídos pelo Governo Federal, são estratégias de atenção primária à saúde, visando o estabelecimento de vínculo entre Equipe de Saúde da Família - ESF e Equipe de Saúde Bucal - ESB e Comunidade, com ações voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico precoce, valorizando o papel das famílias no cuidado da saúde, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos integrantes dos empregos a que se refere esta Lei , é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º - Os valores salariais para os empregos públicos constantes no **caput** do artigo 1º, estão discriminados no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei encontram - se descritas no Anexo II.

Art 6º - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Lei :

I – Curso Superior Completo e registro no Órgão de Classe, para os empregos de Médico, Cirurgião Dentista e Enfermeiro;

II – Curso de Ensino Médio ou equivalente completo, Certificado do Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Órgão de Classe, para o emprego de Auxiliar de Enfermagem; e

III - Ensino Fundamental Completo para o Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º - O Agente Comunitário de Saúde deverá, além do requisito escolaridade exigida no inciso III, do artigo anterior, haver concluído, com aproveitamento, o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos do Município e repasses do Ministério da Saúde, conforme constam nos demonstrativos dos Anexos III, IV e V.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de agosto de 2006

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 3.336, de 30 de agosto de 2006

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE EMPREGO PÚBLICO

Emprego	Salário
Médico	R$ 3.167,16
Cirurgião – Dentista	R$ 1.508,34
Enfermeiro	R$ 1.816,56
Fisioterapeuta	R$ 1.302,06
Aux. de Enfermagem	R$ 603,10
Agente Comunitário de Saúde	R$ 394,38
Auxiliar de Consultório Dentário	R$ 394,38
Digitador	R$ 685,61
Auxiliar Administrativo	R$ 400,44
Motorista	R$ 539,99
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 350,00

Lei nº 3.336, de 30 de agosto de 2006

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

MÉDICO

I - realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
II - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
III - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
IV - realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;
V - realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
VI - realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
VII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
VIII - realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
IX - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
X - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
XI - promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
XII - verificar e atestar óbito;
XIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XIV - supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
XV - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
XVI - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
XVII - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XVIII - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ENFERMEIRO
I - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
III – executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
IV - executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
V - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
VI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/ 2001;
VII - aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;
VIII - organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros;
IX - realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
X - supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
XI - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
XII - coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
XIII - realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
XIV - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
I - realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais;
II - realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;
III - preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família;
IV - zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;
V - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;
VI - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
VII - realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
IX - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
I - realizar mapeamento de suas área;
II - cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro;
III - identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco;
IV - identificar áreas de risco;
V - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local;
VI - realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
VII - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
VIII - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;
IX - estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
X - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
XI - monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
XII - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
XIII - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
XIV - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XV - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro;
XVI - traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites;
XVII - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pela equipes;
XVIII - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

CIRURGIÃO – DENTISTA
I - realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
II - realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200;
III - realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
IV - encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
VI - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
VII - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
VIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
IX - executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
X - coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
XI - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
XII - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
XIII - realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
XIV - supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal;
XV - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
I - conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica;
II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde;
V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito;
VII - resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica;
VIII - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;
IX - prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
X - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
XI - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;
XII - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito á saúde e suas bases legais;
XIII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
XIV - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
XV - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
XVI - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
XVII - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
XVIII - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional;
XIX - participar da realização do cadastramento das famílias;
XX - participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
XXI - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade;
XXII - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
XXIII - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
XXIV - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
XXV - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
XXVI - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
XXVII - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
XXVIII - realizar o monitoramento, dos casos de diarréia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança;
XXIX - realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puerperais;
XXX - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; XXXI - colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;
XXXII - incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
XXXIII - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas;
XXXIV - realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
XXXV - estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
XXXVI - realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XXXVII - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

Lei nº 3.336, de 30 de agosto de 2006

Anexo III
Gastos com o Programa Saúde da Família

Emprego	Despesa Mensal Salário + Encargos (R$)	Quantidade	Total Mês (R$)	Total Ano (R$)
Médico	3.167,16 + 617,58	30	113.542,20	1.362.506,40
Dentista	1508,34 + 323,73	14	25.648,98	307.787,78
Enfermeiro	1.816,56 + 354,22	36	78.148,08	937.776,96
Aux. Enfermagem	603,10 + 99,60	1	35.837,70	430.052,40
Fisioterapeuta	1.302,06 + 221,34	2	3.046,80	36.561,60
Agente Comunitário de Saúde - ACS	394,38 + 63,69	171	78.329,97	939.959,64
Auxiliar de Consultório Dentário	394,38 + 63,69	09	4.122,63	49.471,56
Digitador	685,61 + 107,28	01	792,89	9.514,68
Auxiliar Administrativo	400,44 + 62,66	03	1.389,30	16.671,60
Motorista	539,99 + 97,28	02	1.274,54	15.294,48
Auxiliar de Serviços Gerais	350,00 + 54,77	02	809,54	9.714,48

Despesas	Total Mês (R$)	Total Ano (R$)
Adicional de Insalubridade	7.160,99	85.931,88
Descanso Semanal Remunerado	1.193,44	14.321,28
Salário Família	2.730,92	32.771,04

Anexo IV

Repasse do Governo Federal ao Programa Saúde da Família

Programa	Valor Anual (R$)	Total (R$)
Equipe de Saúde da Família-ESF	2.119.500,00	2.119.500,00
Equipe de Saúde Bucal-ESB	291.000,00	291.000,00

Programa	Valor Anual (R$)	Total (R$)
Agente Comunitário de Saúde-ACS	661.600,00	661.600,00
Total Repasse		3.072.100,00

Anexo V

Alocação de Recursos – Anual

Gasto com as Contratações	4.248.335,78
Incentivo do Governo Federal ESF, ESB e ACS	3.072.100,00
Utilização de Recursos Próprios do Município	475.699,40
Recurso do PAB	1.200.120,96